

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 972/06.1TBGRD-F.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Luís Gonzaga Rita dos Santos.

Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fitelã — Fiação e Tecelagem do Mondego, L.ª, número de identificação fiscal 502784482, com endereço na Vila Cortez do Mondego, 6300-250 Guarda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.
1000308378

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 1816/03.1TBLRA-V.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete.

Requerida — massa falida de Avimoital, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bárto*.
1000308386

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 622/05.3TBOAZ-J.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Liquidatário judicial — Anabela dos Anjos Ferreira.

Insolvente — Madeiponte — Madeiras e Derivados, L.ª, e outro(s).

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Madeiponte — Madeiras e Derivados, L.ª, número de identificação fiscal 504387014, com endereço na Rua de São Martinho, São Martinho da Gândara, 3720-547 Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odeta da Silva Sequeira*.
3000221203

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio

Processo n.º 3694/06.0TBPRD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A.

Devedor — Fernanda Maria de Oliveira Pereira e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Paredes, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível de Paredes, no dia 16 de Novembro de 2006, às 11 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Fernanda Maria de Oliveira Pereira, bilhete de identidade n.º 10172358, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580-000 Paredes, e José António da Silva Monteiro, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Branca do Céu Ventura*.

3000221205

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 1205-F/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Paula Peres.
Requerida — massa falida de Sociedade Têxtil do Toro, L.^{da}

O Dr. Carlos Revez, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Sociedade Têxtil do Toro, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 500055157, com sede no lugar de Ervosa, Santo Tirso, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*. 1000308407

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 2374/06.0TJVNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Ministério Público.
Insolvente — Rz — Café Snack Bar, L.^{da}

No Juízos de Competência Especializada Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 13 de Novembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rz — Café Snack Bar, L.^{da}, com endereço no lugar de Cerqueda, pavilhão B, Oliveira São Mateus, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrada da devedora a legal representante Zélia Alexandrina Vilela Soares, com domicílio no Edifício Varandas do Ave, bloco A, 2.º, esquerdo, Bairro, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*. 1000308365

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 424/04.4TYLSB-I.
Acção de processo sumário (artigo 205.º do CPREF).
Autor — Banque PSA Finance (Sucursal em Portugal), S. A.
Réu — massa falida e credores da massa falida de Sulcruz — Construções, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que nos presentes autos de acção de processo sumário (artigo 205.º CPREF), registados sob o n.º 424/04.4TYLSB-I, em que é autor Banque PSA Finances (Sucursal em Portugal), S. A., com sede na Rua do General Firmo Miguel, 3, 8.º, 1600 Lisboa, e réus: massa falida e credores da massa falida de Sulcruz — Construções, L.^{da}, com sede na Avenida de António José Gomes, 56-A, 1.º, C, 2800 Almada, que correm por apenso aos autos de declaração de falência, por este Juízo e Tribunal, em que é requerente Patiger — Gestão e Administração de Patrimónios, L.^{da}, e requerido Sulcruz — Construções, L.^{da}, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores da massa falida da requerente para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção sumária (artigos 205.º, n.º 1, e 207.º do CPREF e 783.º do Código de Processo Civil), em que o autor pretende que seja verificado o seu crédito no montante de 29 776,27 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal, à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel dos Anjos Galego*. 3000221201

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 582/06.3TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Maria de Fátima Coutinho Cunha Vale.
Devedor — M. A. Gomes & Gomes — Ourivesaria e Joalharia, S. A.